



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Diretoria Executiva

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

EDITAL NORMATIVO Nº 2 – RM-2/SES-DF/2023, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

A **DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE** (FEPECS) dá à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a determinação do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, contida na Portaria SES-DF nº 106, de 30 de junho de 2016, publicada no DODF nº 128, de 06 de junho de 2016; considerando o disposto na Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e alterações posteriores; na Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.087, de 1º de setembro de 2011; na Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) nº 4, de 23 de outubro de 2007; na Resolução CNRM nº 5, de 20 de julho de 2010; na Resolução CNRM nº 7, de 20 de outubro de 2010; na Resolução CNRM nº 4, de 30 de setembro de 2011; na Resolução CNRM nº 2, de 27 de agosto de 2015; na Resolução CNRM nº 1, de 03 de janeiro de 2017; na Resolução CNRM nº 1, de 03 de janeiro de 2018; e na Resolução nº 35, de 9 de janeiro de 2018; **TORNA PÚBLICA** a realização de **PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DESENVOLVIDOS EM HOSPITAIS, ATENÇÃO PRIMÁRIA E OUTROS CENÁRIOS DE PRÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (DF)**, mediante as condições estabelecidas neste Edital Normativo, conforme a seguir.

1. DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA NO ÂMBITO DA SES-DF

1.1. A **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF)** por ser a instituição gestora do **Sistema Único de Saúde (SUS)** no Distrito Federal (DF) é a responsável pela ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde no âmbito local, conforme estabelecido no inciso III do art. 200 da CF/1988 c/c o inciso III do art. 6º da Lei nº 8.080/1990.

1.1.1. A **SES-DF** é a instituição executora dos Programas de Residência Médica (PRM) dos hospitais citados no presente Edital Normativo e da Residência Médica Integrada, no âmbito do Distrito Federal.

1.2. A **Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde (FEPECS)** de acordo com a Lei nº 2.676/2001, é uma entidade com personalidade jurídica de direito público, de caráter científico-tecnológico, educacional, sem fins lucrativos, vinculada diretamente à **SES-DF**, obedecidos os princípios da Lei nº 9.394/1996.

1.2.1. A **FEPECS**, de acordo com a Lei nº 2.676/2001, tem por finalidade a formação de quadros profissionais de nível técnico e superior, de pesquisas e extensão, e de domínio e cultivo do campo do saber da saúde, mantendo cursos regulares formadores para a educação técnica e profissional graduado e pós-graduado das Ciências da Saúde.

1.3. A **Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS)** é Instituição de Ensino Superior do **Governo do Distrito Federal (GDF)** mantida pela **FEPECS**, conforme Decreto nº 26.128/2005, cuja finalidade é ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino-aprendizagem das Ciências da Saúde, mediante cursos

de graduação, pós-graduação e extensão, bem como apoiar as atividades de pesquisa da área da saúde, no âmbito da **SES-DF**.

1.3.1. No âmbito da **ESCS**, compete à **Gerência de Residência, Especialização e Extensão (GREEx)** subordinada à **Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão (CPLEx)** de acordo com os arts. 43, 44 e 45 do Regimento Interno da **ESCS**, administrar e gerenciar as atividades pedagógicas referentes aos Programas de Residências e aos Cursos de Especialização e Extensão, em consonância com seus marcos regulatórios.

1.4. Em atendimento aos critérios estabelecidos pela **Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC)** os Programas de Residência Médica (PRM) no âmbito da **SES-DF** se encontram regulamentados pela Portaria SES/DF nº 493, de 8 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020 - Anexo I, alterada pela Portaria SES nº 194, de 8 de março de 2022, publicada no DODF nº 56, de 23 de março de 2022.

1.5. Os **Programas de Residência Médica (PRM)** no âmbito da **SES-DF** têm por objetivo formar Médicos Especialistas para que eles possam ser inseridos como futuros trabalhadores do **SUS** e utilizar técnicas de ensino-aprendizagem que proporcionem ao Médico Residente, o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, necessários ao desempenho das Atividades Profissionais do Especialista, nos termos da Portaria SES/DF nº 493/2020, Anexo I.

1.6. A **CNRM/MEC**, disposta por meio do Decreto nº 7.562/2011, é o colegiado de consulta e deliberação do MEC que tem a finalidade de regular, supervisionar e avaliar as instituições e os Programas de Residência Médica (PRM).

1.6.1. É de competência da **CNRM/MEC** a disponibilização do acesso ao **Sistema Informatizado da Comissão Nacional de Residência Médica (SisCNRM)** para inserção dos residentes matriculados a cada ano, pelos órgãos executores dos Programas de Residência Médica (PRM) em todo o País.

1.6.2. Conforme estabelecido pela **CNRM/MEC**, o prazo limite para a matrícula dos novos residentes nos respectivos programas é **dia 31 de março de 2023**. Não será possível realizar a matrícula de novos residentes após esse período.

1.7. A **Comissão de Residência Médica (COREME)** é uma instância auxiliar da **Comissão Distrital de Residência Médica (CDRM)** e da **CNRM/MEC**, estabelecida em instituição de saúde que oferece Programa de Residência Médica (PRM) com o objetivo de planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os Programas de Residência Médica (PRM) da instituição, nos termos do Decreto nº 7.562/2011.

1.8. Compete à **Comissão de Residências da SES-DF** exercer a coordenação geral dos Programas de Residências Médicas (PRM's), desenvolvidas no âmbito da **SES-DF**, bem como deliberar sobre a criação de novos Programas de Residência, de acordo com o dimensionamento da **Força de Trabalho em Saúde (FTS)** da **SES-DF** e ações promovidas pelo **Governo do Distrito Federal (GDF)** definir a distribuição das vagas autorizadas pela **CNRM/MEC** e aprovar a realização de Processos Seletivos para os Programas de Residência.

2. DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

2.1. O presente Processo Seletivo público destina-se única e exclusivamente à seleção de candidatas visando à concessão de bolsa-residência para cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, Modalidade Residência Médica.

2.1.1. A Residência Médica é um curso de pós-graduação *Lato Sensu*, regulamentado pela Lei nº 6.932/1981 e por Resoluções complementares da **CNRM/MEC**.

2.2. O presente Processo Seletivo público **não é concurso público** e não se destina à seleção de pessoas para provimento de emprego(s) ou cargo(s) público(s) e, portanto, não se submete às regras legais vigentes para tal procedimento.

2.3. A Lei Distrital nº 4.949/2012, é inaplicável ao presente Processo Seletivo público, pois tal legislação não disciplina a seleção de candidatos para ingresso em cursos de especialização, tendo sido criada única e exclusivamente para estabelecer “normas gerais para a realização de concurso para provimento de cargo público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal” (art. 1º, *in verbis*).

2.4. O presente Processo Seletivo público destina-se ao preenchimento de vagas nos Programas de Residência Médica (PRM) desenvolvidos nas **COREMEs** das seguintes unidades de saúde, financiados exclusivamente pela **SES-DF**: Hospital Materno-Infantil de Brasília (HMIB), Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Hospital Regional de Taguatinga (HRT), Hospital Regional de Sobradinho (HRS), Hospital Regional do Gama (HRG), Hospital Regional de Ceilândia (HRC), Hospital Regional do Paranoá (HRPa), Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), Hospital São Vicente de Paulo (HSVP), Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB), Hospital de Base do Distrito Federal (IGESDF) e da COREME da SES-DF (Residência Médica Integrada).

2.5. Os Programas de Residência Médica (PRM's) a serem desenvolvidos pelas **COREMEs** dos hospitais citados no subitem 2.4 terão cenários de ensino preferenciais nessas unidades de saúde. Esses cenários de ensino, porém, não são exclusivos, podendo a **SES-DF**, a seu critério, utilizar quaisquer cenários de sua Rede para que o residente desenvolva as competências necessárias à conclusão de seu Programa de Residência Médica.

2.5.1. Os Programas de Residência Médica (PRMs) a serem desenvolvidos pela **COREME** da **SES-DF** são Programas de Residência Integrada que têm 2 (dois) ou mais cenários de prática preferenciais na Rede de Saúde do Distrito Federal. Tais cenários, porém, não são exclusivos, podendo a **SES-DF**, a seu critério, utilizar quaisquer cenários de sua Rede para que o residente desenvolva as competências necessárias à conclusão de seu Programa de Residência Médica (PRM).

2.6. Caso haja Programa de Residência Médica (PRM) sem candidatos inscritos ou aprovados, a **FEPECS/SES-DF** poderá realizar novo Processo Seletivo público para o preenchimento das vagas em aberto.

2.6.1. A **FEPECS/SES-DF** poderá desencadear novo Processo Seletivo para vaga(s) em Programa(s) de Residência Médica não contemplada(s) no presente Edital que estiver aguardando análise de credenciamento para o ano de 2023, desde que haja tempo hábil para a realização e conclusão da seleção.

3. DA EXECUÇÃO E DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

3.1. O Processo Seletivo público será regido por este Edital e executado pelo **Instituto AOCP**.

3.2. A seleção para preenchimento das vagas de que trata este Edital será compreendida em uma única fase, de responsabilidade do **Instituto AOCP**, composta por **prova objetiva**, de **caráter eliminatório e classificatório**.

3.3. A **SES-DF**, a seu critério, pode utilizar quaisquer cenários de sua Rede para que o residente desenvolva as competências necessárias à conclusão de seu Programa de Residência Médica (PRM), não se limitando ao cenário de ensino escolhido.

3.4. A nota máxima possível para o presente Processo Seletivo público é 120,00 (cento e vinte) pontos.

3.5. A etapa de prova objetiva será realizada no Distrito Federal.

3.6. O presente Processo Seletivo é **eliminatório e classificatório**. Portanto, a inscrição e a aprovação do candidato não garantem a efetivação da sua matrícula no Programa de Residência Médica (PRM) pretendido.

3.7. Todos os atos, editais, comunicados e demais publicações relacionados a este Processo Seletivo

serão divulgados no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações.

3.8. Os horários mencionados no presente Edital e nos demais editais a serem publicados obedecerão ao horário oficial de Brasília.

4. DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

4.1. A duração de cada Programa de Residência Médica e o pré-requisito exigido estão descritos no **Anexo I**.

4.2. O pré-requisito exigido para cada Programa de Residência Médica (PRM) em especialidades com exigência de pré-requisito e para cada Programa de Residência Médica (PRM) referente ao ano opcional em área de atuação refere-se única e exclusivamente à Residência Médica reconhecida pela **CNRM/MEC**. Os títulos emitidos por sociedades de especialidades, por associações médicas e (ou) por demais instituições congêneres ou similares não serão aceitos como reconhecimento de pré-requisito.

4.3. Quando houver desistência de candidato que trancou a sua matrícula em Programa de Residência para realizar o serviço militar obrigatório, a vaga bloqueada será liberada e preenchida por candidato aprovado no atual Processo Seletivo, respeitada rigorosamente a ordem de classificação final no certame.

4.4. Para os Programas de Residência Médica (PRM) serão oferecidas as vagas relacionadas no **Anexo I**, todas regularmente credenciadas pela **CNRM/MEC**, para as quais correspondem igual número de bolsas de estudo, conforme a Lei nº 6.932/1981 (redação dada pela Lei nº 12.514/2011).

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A ADMISSÃO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

5.1. Ter diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação em Medicina emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou, no caso de médico graduado em instituição estrangeira, diploma revalidado em universidade pública brasileira, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/MEC nº 1, de 18 de fevereiro 2002.

5.2. No caso dos Programas de Residência Médica (PRM) em especialidades com exigência de pré-requisito ou dos Programas de Residência Médica (PRM) referentes aos anos opcionais em área de atuação, o candidato deverá ter, além do documento previsto no subitem 5.1 deste Edital, certificado ou declaração de conclusão do pré-requisito, emitido pela **COREME**, exigido até a data do início do programa ao qual está concorrendo.

5.3. Ter inscrição definitiva ou provisória no **Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF)** emitida **até o dia 31/3/2023**.

5.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos civis e políticos.

5.5. Apresentar certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar obrigatório, em caso de candidato do sexo masculino.

5.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades do Programa de Residência Médica (PRM).

5.7. Em caso de candidato estrangeiro, será exigida também a apresentação do visto de permanência no Brasil que autoriza o candidato a exercer as atividades do Programa de Residência Médica (PRM).

6. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

6.1. A inscrição neste Processo Seletivo implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.

6.2. O candidato, no momento da inscrição, escolherá apenas 01 (um) Programa de Residência Médica (PRM) para concorrer, dentre os relacionados no **Anexo I**.

6.3. As inscrições serão feitas exclusivamente via internet no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, no período **entre 9h do dia 6 de fevereiro e 12h do dia 13 de fevereiro de 2023**. O valor da taxa de inscrição é de **R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais)**.

6.3.1. Não serão aceitas inscrições efetuadas de forma diversa da estabelecida no item 6.3.

6.3.2. É vedada a inscrição condicional e (ou) fora do prazo previsto de inscrições estipulado no presente Edital.

6.4. Após declarar ciência e aceitação das disposições contidas neste Edital, o candidato interessado em inscrever-se para o presente certame deverá:

a) preencher o Formulário de Inscrição, declarando estar ciente das condições exigidas para matrícula no Programa de Residência, e submeter-se às normas expressas neste Edital;

b) imprimir o boleto bancário gerado e efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor estipulado no subitem 6.3, até a data estabelecida no subitem 6.8 deste Edital.

6.5. Em hipótese alguma, após finalizado o preenchimento do Formulário de Inscrição, será permitido ao candidato alterar o Programa de Residência Médica (PRM) para o qual se inscreveu.

6.6. O candidato terá sua inscrição deferida somente após o recebimento, pelo **Instituto AOC**P, da confirmação do pagamento de sua taxa de inscrição.

6.6.1. No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato para o mesmo período de realização da prova, será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente, independente da data em que o pagamento tenha sido realizado. As demais inscrições serão canceladas automaticamente, não havendo ressarcimento do valor pago, ou transferência do valor pago para outro candidato, ou, ainda, para inscrição realizada para outro Programa de Residência.

6.7. É de exclusiva responsabilidade do candidato à exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei. A efetivação da inscrição só é possível mediante o preenchimento de todos os dados obrigatórios que constam no Formulário de Inscrição.

6.7.1. Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e (ou) outras irregularidades na documentação, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, na eliminação do candidato sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

6.8. Após a conclusão da inscrição, o candidato deverá emitir o boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição **até o dia 13 de fevereiro de 2023**. As inscrições realizadas com pagamento após essa data não serão acatadas.

6.8.1. Até a data de vencimento indicada no subitem 6.8, o candidato poderá acessar o endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br e imprimir a segunda via do boleto bancário, se necessário.

6.8.2. Recomenda-se que o candidato efetue a geração do boleto com a antecedência necessária para atender ao limite de horário de compensação do banco que o candidato irá utilizar, para que seja possível efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo registrado no boleto.

6.8.3. Não serão aceitas inscrições pagas em cheque que venha a ser devolvido por qualquer motivo, nem as pagas em depósito, transferência bancária ou via PIX, tampouco as de programação de pagamento que não sejam efetivadas.

6.9. O **Instituto AOC**P, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data

posterior à estabelecida no subitem 6.8 deste Edital. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, a não ser por anulação plena deste Processo Seletivo.

6.10. O **Instituto AACP** não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, bem como por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas, no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição.

6.11. As inscrições somente serão efetivadas após o pagamento da taxa de inscrição ou do deferimento da sua isenção pelo **Instituto AACP**.

6.12 Quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição, caberá interposição de recurso, protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, no período compreendido entre **0h do dia 15 de fevereiro às 23h59min do dia 16 de fevereiro de 2023**.

7. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

7.1. Os candidatos amparados pela Resolução CNRM nº 07, de 20 de outubro de 2010, poderão solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição, que será realizada via internet **no período das 9h às 23h59 do dia 6 de fevereiro de 2023**, mediante preenchimento do Formulário de Inscrição, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

7.2. Estará isento do pagamento de taxa de inscrição o candidato que apresente uma das seguintes condições:

- a) a taxa de inscrição for superior a 30% (trinta por cento) do vencimento/salário mensal do candidato, quando não tiver dependente;
- b) a taxa for superior a 20% (vinte por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e ele possuir até dois dependentes;
- c) a taxa for superior a 10% (dez por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e ele tiver mais de dois dependentes; ou
- d) o candidato declarar-se impossibilitado de arcar com o pagamento da taxa de inscrição e comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a três salários-mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários-mínimos.

7.2.1. Em quaisquer das situações descritas nas alíneas do subitem 7.2, o candidato estará obrigado a declarar que não custeou, com recursos próprios, curso preparatório para o processo seletivo para ingresso no Programa de Residência Médica (PRM) a que se candidata e, ainda, ser egresso de instituição de ensino superior pública ou ter sido beneficiário de bolsa de estudo oficial.

7.2.2. O modelo de declaração estará disponível para acesso pelos candidatos no sítio eletrônico do **Instituto AACP**, endereço www.institutoaocp.org.br.

7.3. Para fins de obtenção da isenção da taxa de inscrição, o candidato interessado deverá:

- a) indicar no Formulário de Inscrição seu pedido, conforme uma das condições previstas no subitem 7.2, declarando estar ciente das condições exigidas para a matrícula no programa de residência e submetendo-se às normas expressas neste Edital;
- b) preencher de forma completa e correta o Formulário de Inscrição, conforme uma das opções de isenção em que se enquadre, descritas no subitem 7.2.

7.4. Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo **Instituto AACP**.

7.5. O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição deverá:

- a) indicar no Formulário de Inscrição a opção de “Baixa Renda”;
- b) anexar cópia dos seguintes documentos:
 - b.1) cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
 - b.2) cópia simples do Cadastro de Pessoa Física-CPF;
 - b.3) cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, das páginas que contenham:
 - b.3.1) fotografia, Identificação do trabalhador, número e série da CTPS;
 - b.3.2) anotação do último contrato de trabalho (com correspondente anotação da data de saída do último contrato de trabalho, se for o caso) e da primeira página subsequente em branco;
 - b.3.3) as alterações salariais;
 - b.3.4) e se for o caso, cópias de outras páginas da carteira que sejam necessárias para complementar as informações solicitadas;
 - b.4) cópia simples do comprovante de pagamento do mês de dezembro/2022;
 - b.5) comprovantes da renda familiar, se for o caso.

7.5.1. No caso de servidores públicos de contratação sob regime estatutário, onde não haja assinatura da carteira de trabalho, o candidato deverá enviar, em substituição das cópias da CTPS:

- a) cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
- b) cópia simples do Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- c) cópia simples do comprovante de pagamento do mês de dezembro/2022.

7.6. Os documentos comprobatórios exigidos no subitem 7.5, deverão ser enviados, no período indicado no subitem 7.1, por meio do link “Envio dos documentos referentes à Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição”, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, em único arquivo salvo no formato PNG, JPG, JPEG ou PDF, contendo os documentos referentes à isenção solicitada.

7.7. O candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve atentar-se para que o mesmo não esteja protegido por senha, sendo este motivo passível de indeferimento da solicitação de isenção.

7.8. No caso da existência de dois ou mais arquivos com a documentação referente à isenção, será considerado o último arquivo enviado, sendo os demais documentos cancelados automaticamente, desconsiderando-se as informações neles registradas.

7.9. A exatidão dos documentos enviados é de total responsabilidade do candidato. Após o envio dos documentos comprobatórios não será permitida a complementação da documentação, nem mesmo através de pedido de revisão e (ou) recurso.

7.10. Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição, ao candidato que:

- a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- b) fraudar e/ou falsificar qualquer documentação;
- c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no item 7 deste Edital;
- d) não apresentar todos os dados solicitados;
- e) não enviar os documentos exigidos no subitem 7.5, e/ou em cópia ilegível.

7.11. Não será aceita solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição por vias diferentes das estabelecidas neste Edital.

7.12. A relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada até a **data provável de 7 de fevereiro de 2023**, no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

7.13. O candidato que tiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição indeferida poderá impetrar recurso através do endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, no período compreendido **entre 0h do dia 8 de fevereiro de 23h59 do dia 9 de fevereiro de 2023**, por meio do link “Recurso contra o Indeferimento da Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição”.

7.14. As respostas aos recursos impetrados contra o indeferimento da solicitação de isenção e a relação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, que por ventura sejam deferidos no pós-recurso, serão divulgadas **na data provável de 9 de fevereiro de 2023** no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

7.15. Se, após a análise do recurso, permanecer a decisão de indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, o candidato poderá acessar o endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, **até as 23h59 do dia 14 de fevereiro de 2023**, realizar uma nova inscrição, gerar o boleto bancário e efetuar o pagamento até o seu vencimento para participar do certame.

7.16. O interessado que não tiver seu requerimento de isenção deferido e que não realizar uma nova inscrição, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, estará automaticamente excluído do certame.

7.17. O candidato que tiver seu pedido de isenção da taxa de inscrição deferido e, posteriormente, realizar uma inscrição, sem pedido de isenção, e realizar o boleto bancário, terá a sua solicitação de isenção cancelada, sendo deferida a última inscrição realizada, conforme subitem 7.15.

7.18. Os candidatos que tiverem as solicitações de isenção deferidas já são considerados devidamente inscritos no Processo Seletivo e poderão consultar o status da sua inscrição no endereço eletrônico do Instituto AOCp, www.institutoaocp.org.br, **a partir do dia 20 de fevereiro de 2023**.

8. DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS

8.1. O candidato que necessitar de condição especial durante a realização das provas, pessoa com deficiência ou não, poderá solicitar esta condição.

8.2. As condições específicas disponíveis para realização da prova são: prova em braile, prova ampliada (fonte 25), fiscal leitor, *software* de leitura Dos-Vox ou NVDA, intérprete de libras, acesso à cadeira de rodas e (ou) tempo adicional de até 1 (uma) hora para realização da prova (somente para os candidatos com deficiência).

8.2.1. O candidato com deficiência, que necessitar de tempo adicional para realização da prova, deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, conforme prevê o § 2º do art. 4º do Decreto nº 9.508/2018, no prazo estabelecido no subitem 8.6 deste Edital.

8.3. Para solicitar condição especial, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, indicar claramente no Formulário de Inscrição, quais os recursos especiais necessários;

b) enviar o laudo médico, original ou cópia autenticada, conforme disposições dos subitens 8.3.2 e 8.7 deste Edital.

8.3.1. Caso o candidato necessite de uma condição especial não prevista no Formulário de Inscrição, como uso de objetos, dispositivos ou próteses, deverá requerer através do campo Condições Especiais Extras, disponível no Formulário de Inscrição, descrevendo os recursos especiais necessários para a realização das provas e enviar o laudo médico que ateste a(s) condição(ões) especial(is) necessária(s), obedecidos o critério e o prazo previstos no subitem 8.7.

8.3.2. O laudo médico deverá estar redigido em letra legível, com citação do nome por extenso do

candidato, com carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão; dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença–CID, justificando a condição especial solicitada. Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição. O(a) candidato(a) deve enviar também, junto ao laudo, cópia de documento oficial de identificação e CPF.

8.4. A pessoa travesti ou transexual (pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo Nome Social, deverá requerer através do campo Condições Especiais Extras, disponível no Formulário de Inscrição, solicitando o atendimento pelo Nome Social. Deverá anexar cópia simples do documento oficial de identidade, obedecidos ao critério e ao prazo previstos no subitem 8.7 deste Edital. O candidato nesta situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu Nome Social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa a Processo Seletivo.

8.4.1. Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social, tais como: via postal, telefone ou fax. O **Instituto AOC** reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

8.4.2. Para realização das etapas presenciais, será obrigatória a apresentação de documento oficial com foto, conforme subitem 10.11 deste Edital.

8.5. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização da prova, deverá:

a) solicitar essa condição indicando claramente, no Formulário de Inscrição, a opção Amamentando (levar acompanhante);

b) enviar certidão de nascimento do lactente (cópia simples), ou laudo médico (original, ou cópia autenticada) que ateste essa necessidade, conforme disposições do subitem 8.7 deste Edital.

8.5.1. A candidata que necessitar amamentar deverá, ainda, levar um acompanhante maior de idade (ou seja, com no mínimo, 18 anos), sob pena de ser impedida de realizar a prova na ausência deste. O acompanhante ficará responsável pela guarda do lactente em sala reservada para amamentação. Contudo, durante a amamentação, é vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local. Em hipótese alguma será permitida a entrada do lactente ou do acompanhante após o fechamento dos portões do local de prova.

8.5.2. Ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos descritos no item 10.11 deste Edital, durante a realização da prova do certame.

8.5.3. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se, temporariamente, da sala de prova acompanhada de uma fiscal. Não será concedido tempo adicional para a candidata que necessitar amamentar, a título de compensação, durante o período de realização da prova.

8.6. Os documentos solicitados no item 8 para a comprovação na necessidade de condição especial para a realização das provas deverão ser enviados, no período compreendido **entre 9h do dia 6 de fevereiro de 2023 e 10 de fevereiro de 2023**, por meio do link “Envio de Laudo Médico e Documentos” (candidato com deficiência e (ou) condição especial para prova), disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br em arquivos salvos nos formatos PNG, JPG, JPEG ou PDF.

8.7.1. O candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve atentar-se para que o mesmo não esteja protegido por senha, sendo este motivo passível de indeferimento da solicitação de condição especial.

8.8. O envio dessa solicitação não garante ao candidato a condição especial. A solicitação será deferida ou indeferida pelo **Instituto AOC**, após criteriosa análise, obedecendo a critérios de

viabilidade e razoabilidade.

8.9. O envio da documentação incompleta, fora do prazo definido no subitem 8.7, ou por outra via diferente da estabelecida neste Edital, causará o indeferimento da solicitação da condição especial.

8.10. O deferimento das solicitações de condição especial estará disponível aos candidatos no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br a partir da **data provável de 14 de fevereiro de 2023**. O candidato que tiver a sua solicitação de condição especial indeferida poderá impetrar recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, no período compreendido entre **0h do dia 15 de fevereiro até as 23h59 do dia 16 de fevereiro de 2023**.

9. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

9.1. O Edital de deferimento das inscrições será divulgado no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br na **data provável de 20 de fevereiro de 2023**.

9.2. No Edital de deferimento das inscrições, constará a listagem dos candidatos às vagas destinadas nos Programas de Residência e dos candidatos solicitantes de condições especiais para a realização das provas.

10. DA PROVA OBJETIVA

10.1. A **prova objetiva**, de **caráter eliminatório e classificatório**, valerá **120 (cento e vinte) pontos** e terá a estrutura conforme definições constantes do **Anexo II** do presente Edital.

10.2. A **prova objetiva** será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será **CERTO** ou **ERRADO**, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código **C**, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item **CERTO**, e o campo designado com o código **E**, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item **ERRADO**.

10.3. Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos dois campos da folha de respostas.

10.4. Dos Critérios de Avaliação da Prova Objetiva

10.4.1. Todas as folhas de respostas da **prova objetiva** serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.

10.4.2. A nota em cada item da **prova objetiva**, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: **1 (um) ponto**, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo das provas; **0,5 (meio) ponto negativo**, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo das provas; **0,0 (zero)**, caso não haja marcação ou haja marcação dupla (**C e E**).

10.4.3. A nota na **prova objetiva** será igual à soma das notas obtidas em todos os itens que a compõem.

10.4.4. Conforme a Resolução CNRM nº 2, de 27 de agosto de 2015, serão aprovados os candidatos que, na **prova objetiva**, obtiverem, no mínimo, **60 (sessenta) acertos** ou **30,0 (trinta) pontos**.

10.4.4.1. O candidato que não for aprovado na forma do subitem 10.4.4 deste Edital não terá classificação alguma no Processo Seletivo.

10.4.5. Os candidatos aprovados na forma do subitem 10.4.4 serão ordenados por Programa de Residência Médica (PRM) de acordo com os valores decrescentes da nota final na **prova objetiva**.

10.5. Das Instruções para Aplicação da Prova Objetiva

10.5.1. A **prova objetiva** será aplicada na **data provável de 26 de fevereiro de 2023** (domingo), no turno da tarde, e com a **duração de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos**, incluído o tempo de marcação na Folha de Respostas.

10.5.2. O **Cartão de Informação do Candidato**, com o local, data, turno e horário do exame, deverá ser emitido no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br a partir de **20 de fevereiro de 2023**.

10.5.3. Em caso de suspensão ou alteração de data de aplicação da prova objetiva por determinação de órgãos governamentais, legislativos e(ou) judiciais, em especial face a medidas preventivas relativas à **Covid-19**, a **FEPECS** e o **Instituto AOC**P não se responsabilizarão pelo ressarcimento ao candidato de eventuais despesas incorridas para participação na fase suspensa ou com data alterada. Em caso de suspensão, o cronograma atualizado será divulgado oportunamente.

10.5.4. Havendo alteração da data prevista, o exame poderá ocorrer em sábados, domingos e feriados. E despesas provenientes da alteração de data serão de responsabilidade do candidato.

10.6. O candidato, ao realizar sua inscrição, deverá escolher a cidade de realização do exame. Após a finalização do preenchimento do Formulário de Inscrição, em hipótese alguma será possível à alteração do local escolhido.

10.7. O **Instituto AOC**P poderá utilizar sala(s) existentes e/ou extra(s) nos locais de aplicação do exame, alocando ou remanejando candidatos para essa(s), conforme as necessidades.

10.8. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização do exame e o comparecimento no horário determinado.

10.9. O local de realização da **prova objetiva**, constante no **Cartão de Informação do Candidato** não será alterado em hipótese alguma a pedido do candidato.

10.10. O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da **prova objetiva**, munido de caneta esferográfica transparente, **de tinta azul ou preta**, seu documento oficial de identificação com foto e o **Cartão de Informação do Candidato**.

10.11. São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, Carteira de Reservista com foto ou Certificado de Dispensa com foto, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos do art. 159 da Lei nº 9.503/1997.

10.12. No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização do exame e, ainda, ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital.

10.12.1. Não será permitido ao candidato, em todas e quaisquer dependências físicas onde serão realizadas as provas, o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos. Não se ignora a ampla validade dos documentos de identificação na forma digital, mas o simples fato do celular não poder ser utilizado nas dependências do local de realização da prova, afasta a possibilidade de apresentá-lo através do meio eletrônico.

10.12.2. Da mesma forma, a utilização do documento digital com o QR-Code impresso, ou documento digital impresso não será permitida pelo fato do fiscal ter que utilizar o aparelho de celular nas dependências do local de prova para conferir a autenticidade do mesmo, sendo este um procedimento não condizente com as medidas de segurança adotadas pelo **Instituto AOC**P.

10.13. Não serão aceitos como documentos de identidade protocolos de solicitação de documentos, certidões de nascimento e de casamento, títulos eleitorais, carteiras funcionais sem valor de identidade, Carteira de Habilitação sem foto, documento digital acessado de forma *on-line*, carteira de estudante, Carteiras de Agremiações Desportivas, fotocópias dos documentos de identidade, ainda que autenticadas, bem como documentos ilegíveis e/ou não identificáveis.

10.14. Não haverá segunda chamada para o exame, ficando o candidato ausente, por qualquer motivo, eliminado do Processo Seletivo.

10.15. Após a abertura do pacote de provas, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura.

10.16. Em hipótese alguma será permitido ao candidato:

a) permanecer na **prova objetiva** sem que esteja portando um documento oficial de identificação original que contenha, no mínimo, foto, filiação e assinatura;

b) realizar a **prova objetiva** sem que sua inscrição esteja previamente confirmada;

c) ingressar no local para aplicação da **prova objetiva** após o fechamento do portão de acesso;

d) realizar a **prova objetiva** fora do horário ou espaço físico pré-determinados;

e) comunicar-se com outros candidatos durante a realização da **prova objetiva**;

f) portar indevidamente e (ou) fazer uso de quaisquer dos objetos e (ou) equipamentos citados no subitem 10.34 deste Edital; e

g) o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no subitem 10.34 deste edital em toda e quaisquer dependências físicas onde será realizada a **prova objetiva**.

10.17. É expressamente proibida a realização de qualquer tipo de imagem, por qualquer meio eletrônico, do local do exame, por parte do candidato, cabendo ao **Instituto AOC** a aplicação da penalidade devida.

10.18. O **Instituto AOC** recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos ou equipamentos relacionados no subitem 10.34 deste Edital. Caso seja necessário o candidato portar alguns desses objetos, estes deverão ser obrigatoriamente acondicionados em envelopes de guarda de pertences fornecidos pelo **Instituto AOC** e conforme o previsto neste Edital. Aconselha-se que os candidatos retirem as baterias dos celulares antes do acondicionamento no envelope, garantindo, assim, que nenhum som será emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

10.19. O **Instituto AOC** não ficará responsável pela guarda de quaisquer objetos pertencentes aos candidatos, tampouco se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização do exame, nem por danos neles causados.

10.20. Não será permitida a entrada de candidatos no local de realização do exame portando armas. O **Instituto AOC** não efetuará a guarda de nenhum tipo de arma do candidato.

10.21. Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de exame, durante a realização do mesmo, salvo o previsto no subitem 8.5.1 deste Edital.

10.22. O **Instituto AOC** poderá, a seu critério, coletar impressões digitais dos candidatos, bem como utilizar detectores de metais.

10.23. Ao terminar o exame, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.

10.24. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

10.25. O candidato deverá transcrever as respostas da **prova objetiva** para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento da Folha de Respostas é de inteira

responsabilidade do candidato, que deverá proceder conforme as instruções contidas na mesma e na capa do caderno de questões.

10.26. O candidato deverá assinalar as respostas das questões da **prova objetiva** na Folha de Respostas, preenchendo os alvéolos com caneta esferográfica transparente, de tinta azul ou preta.

10.27. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato, tais como marcação rasurada, marcação não preenchida integralmente, marcações feitas a lápis, ou qualquer outro tipo diferente da orientação contida na Folha de Respostas ou na capa do caderno de questões.

10.28. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do processamento eletrônico desta.

10.29. Após identificado e acomodado na sala, o candidato somente poderá ausentar-se da sala 60 (sessenta) minutos após o início do exame, acompanhado de um fiscal. Exclusivamente nos casos de alteração psicológica e(ou) fisiológica temporários e necessidade extrema, em que o candidato necessite ausentar-se da sala antes dos 60 (sessenta) minutos iniciais do exame, poderá fazê-lo desde que acompanhado de um fiscal.

10.30. O candidato poderá entregar sua Folha de Respostas e deixar definitivamente o local de realização do exame somente após decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do seu início, porém não poderá levar consigo o Caderno de Questões e nenhum tipo de anotação de suas respostas.

10.31. Os 03 (três) últimos candidatos só poderão deixar a sala após entregarem suas Folhas de Respostas e assinarem o termo de fechamento do envelope, no qual serão acondicionadas as Folhas de Respostas da sala.

10.32. O candidato poderá levar consigo o Caderno de Questões desde que permaneça na sala até o final do período estabelecido no subitem 10.5.1 deste Edital, devendo, obrigatoriamente, devolver ao fiscal da sala sua Folha de Respostas, devidamente preenchida e assinada.

10.33. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização do exame em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

10.34. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

a) apresentar-se após o fechamento dos portões, ou não estiver presente na sala ou local de realização da

prova objetiva no horário determinado para o seu início;

b) não apresentar o documento de identidade exigido, quando for o caso;

c) for surpreendido, durante a realização da **prova objetiva**, em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado ou praticando qualquer modalidade de fraude para obter aprovação própria ou de terceiros;

d) for surpreendido, durante a realização do exame, utilizando e/ou portando indevidamente ou diferentemente das orientações deste Edital:

d.1) equipamentos eletrônicos, mesmo que desligados, como máquinas calculadoras, MP3, MP4, telefone celular, *tablets*, *smartwatches*, *notebook*, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro e (ou) qualquer aparelho similar;

d.2) livros, anotações, réguas de cálculo, dicionários, códigos e (ou) legislação e impressos que não estejam expressamente permitidos ou qualquer outro material de consulta;

d.3) bolsa, relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro ou similares;

- e) tenha qualquer objeto, tais como aparelho celular, aparelhos eletrônicos, *smartwatches* ou relógio de qualquer espécie, que venham a emitir qualquer som, mesmo que devidamente acondicionado no envelope de guarda de pertences e/ou conforme as orientações deste Edital, durante a realização do exame;
- f) realizar qualquer tipo de registro fotográfico, seja por quaisquer meios, após a entrada na sala de prova;
- g) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução do exame;
- h) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação do exame, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- i) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- j) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- k) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;
- l) descumprir as instruções contidas no caderno de questões e na Folha de Respostas;
- m) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- n) não permitir a coleta de sua assinatura e, quando for o caso, coleta da impressão digital durante a realização do exame;
- o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma;
- p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
- q) ausentar-se da sala portando o caderno de questões do exame antes do tempo determinado neste edital;
- r) recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização; e (ou)
- s) não atingir a pontuação mínima estabelecida para aprovação no Processo Seletivo.

10.34.1 Se, a qualquer tempo, for constatado por qualquer meio, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, a sua **prova objetiva** será anulada e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

10.35. O espelho da Folha de Respostas do candidato será divulgado no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br na mesma data da divulgação do resultado do exame escrito(objetivo), ficando disponível para consulta durante o prazo recursal.

10.36. O gabarito preliminar e o caderno de questões da **prova objetiva** serão divulgados ao término da aplicação das provas, no encerramento de todas as atividades, no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

11.37. Condições de Biossegurança em virtude da Pandemia do COVID-19

11.37.1. Referente às condições de biossegurança serão aplicadas as normas e decretos do Distrito Federal e das demais unidades da federação onde serão realizadas as provas objetivas, vigentes à época da aplicação.

11. DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (PROVAB) E DO PROGRAMA RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE/MEDICINA GERAL DE FAM COMUNIDADE (PRMGFC)

11.1. De acordo com as Resoluções CNRM nºs 3/2011, 1/2014, 2/2015 e 35/2018; e da Portaria nº

492/2020, do **Ministério da Saúde (MS)**, o candidato ao programa de acesso direto que, até o término do período de inscrição, tiver seu nome publicado em lista atualizada no sítio do **MEC** (<http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude>) estará apto a requerer a utilização da pontuação adicional referente aos participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em Saúde em regiões prioritárias para o **SUS**, promovidos em parceria entre o **MEC** e o **MS**, a saber **Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB)** a partir de 2012 (um ano de participação), ou **Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC)** a partir de 2015 (certificado de conclusão de 2 anos de **PRMGFC** ou declaração emitida pela instituição que indique que os 2 (dois) anos de **PRMGFC** tem previsão de término até 28/02/2023).

11.2. Para obter a pontuação descrita no subitem 12.1, o candidato deverá, quando do envio da documentação comprobatória, preencher o campo específico que declara sua conclusão oficial do **PROVAB** ou do **PRMGFC**. Para o caso do **PROVAB**, na ausência do nome do candidato na lista de que trata o subitem 12.1 deste Edital, não será considerada a pontuação adicional, sendo o candidato mantido no certame. Para os casos do **PRMGFC**, após preencher o campo específico que declara sua conclusão no referido programa, o candidato deverá enviar a documentação comprobatória através do link "*Cadastro e Envio dos documentos da Avaliação de Currículo e PROVAB/PRMGFC*", que estará disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

11.3. Conforme art. 9º da Resolução CNRM nº 2/2015, o candidato que anteriormente a data de início do Programa de Residência Médica (PRM) tiver participado e cumprido integralmente o **PROVAB** a partir de 2012; ou ingressado nos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (**PRMGFC**) a partir de 2015, e concluído o programa; receberá pontuação adicional, considerando-se os seguintes critérios:

a) 10% (dez por cento) nas notas descritas para programas de acesso direto para quem concluiu 1 ano de participação nas atividades do **PROVAB**; ou

b) 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluiu a programação prevista para os 2 anos do **PRMGFC**, para acesso posterior a outras especialidades.

11.3.1. O candidato que já tiver utilizado essa bonificação em processo seletivo anterior não terá bonificação acrescida a sua nota final.

11.4. Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% (dez por cento) o candidato que tiver iniciado Programa de Residência Médica (PRM) para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação.

11.4.1. Caso haja comprovação da utilização prévia da pontuação com início em Programa de Residência Médica (PRM) anterior, a pontuação adicional será excluída, ainda que o candidato já esteja matriculado, de modo que a depender da reclassificação, o candidato poderá ter sua matrícula cancelada.

11.4.2. A pontuação adicional de que trata o subitem anterior não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista por este Edital.

11.4.3. Não haverá somatório de percentual, portanto o candidato que tiver participado de mais de um programa terá no máximo 10% (dez por cento) de acréscimo nas notas.

11.5. Os candidatos que não apresentarem a documentação comprovando sua participação no **PROVAB** ou **PRMGFC** no momento previsto para a comprovação ou que não solicitarem a pontuação adicional do **PROVAB** ou do **PRMGFC**, no link do Processo Seletivo, não terão a pontuação adicional computada.

12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

12.1. A nota final no Processo Seletivo público será igual à nota final obtida na **prova objetiva**.

12.2. Todos os candidatos aprovados na **prova objetiva** serão ordenados, por Programa de Residência Médica (PRM) e por cenário de ensino escolhido, de acordo com os valores decrescentes da pontuação final obtida na **prova objetiva**, mais a bonificação de 10% (dez por cento) indicada para os candidatos que satisfizerem as condições estabelecidas no item 11.

12.3. Todos os cálculos citados neste Edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 05 (cinco).

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. Em caso de empate na nota final no processo seletivo, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo, conforme art. 27, Parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
- b) obtiver a maior nota na **prova objetiva**;
- c) obtiver maior número de acertos na **prova objetiva**; e
- d) tiver maior idade.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, ao **Instituto AACP**, no prazo 02 (dois) dias úteis da publicação das decisões objetos dos recursos, assim entendidos:

- a) contra o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição;
- b) contra o indeferimento da inscrição nas condições: pagamento não confirmado ou condição especial;
- c) contra as questões da **prova objetiva** e o gabarito preliminar; e
- d) contra o resultado da **prova objetiva**,

14.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações das decisões que podem ser objeto de recurso, no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, sob pena de perda do prazo recursal.

14.3. Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio, através de link disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

14.4. Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados. Especificamente para o caso da alínea “c” do subitem 14.1, o recurso deverá estar acompanhado de citação da bibliografia.

14.5. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos apazados ou interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.

14.6. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no subitem 14.1 deste Edital.

14.7. Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito preliminar divulgado, não sendo aceitos recursos coletivos.

14.8. Nos casos de anulação de questão(ões) ou alteração(ões) de gabarito da **prova objetiva** exame em decorrência dos recursos interpostos, o resultado de todos os candidatos, inclusive os que não tenham interposto recurso, será recalculado de acordo com o novo gabarito a ser divulgado.

14.9. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para a aprovação.

14.10. Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.

14.11. O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

14.12. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto no caso de ocasionar prejuízos comprovados e irreparáveis ao candidato.

14.13. Não serão aceitos recursos via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

14.13.1. Os recursos contra as questões da prova objetiva e gabarito preliminar serão analisados e somente serão divulgadas as respostas dos recursos deferidos no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br. As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos, contra as demais fases do certame, ficarão disponíveis para consulta individual do candidato no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br por 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do edital de resultado a que se refere.

14.14. A Banca Examinadora do **Instituto AOC**P, instituição responsável pela organização do certame, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais, bem como não serão avaliados recursos protocolados no âmbito da **FEPECS/SES-DF**.

15. DO RESULTADO FINAL

15.1. O **Instituto AOC**P divulgará, na data provável de **6 de março de 2023**, o resultado final do certame com a relação dos candidatos aprovados e a pontuação final obtida no Processo Seletivo.

15.2. Quanto ao resultado final do Processo Seletivo, caberá pedido de recurso, sem efeito suspensivo, em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br no período compreendido entre **0h do dia 7 de março até as 23h59 do dia 8 de março de 2023**.

15.3. O resultado final do certame com a relação dos candidatos aprovados e a pontuação final obtida no Processo Seletivo, após o período de recursos, será divulgado no dia **13 de março de 2023**.

15.4. Para efeito de classificação final, terá preferência o candidato com a maior pontuação final no Programa de Residência Médica (PRM)/cenário de ensino escolhido, respeitados os critérios de desempate elencados no item 14 acima.

16. DA MATRÍCULA

16.1. A chamada para a matrícula será feita por intermédio de comunicado a ser publicado oportunamente. Os candidatos selecionados deverão efetuar a matrícula no Programa de Residência Médica (PRM)/COREME e, dessa forma, confirmar a ocupação da vaga escolhida.

16.2. Os comunicados a serem oportunamente publicados na página de acompanhamento do Processo Seletivo, endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, informarão todas as datas, horas, regras e procedimentos de matrícula a serem observados pelos candidatos, bem como a relação de documentos a serem apresentados.

16.3. A matrícula somente será efetivada depois de verificada a regularidade dos documentos apresentados. Os seguintes documentos serão exigidos para a efetivação da matrícula nos Programas de Residência Médica (PRM):

16.3.1. Para os Programas de Residência Médica de Acesso Direto:

- a) cópia do diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo **MEC**. Serão aceitas para as matrículas efetuadas até o dia 28/2/2023, em substituição ao diploma de graduação em Medicina, declarações da instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo **MEC**, nas quais conste que o candidato irá concluir o curso de graduação em Medicina até o dia 28/2/2023. Para as matrículas realizadas a partir do dia 1º/3/2023, somente serão aceitas declarações da instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo **MEC**, em que conste que o candidato concluiu o curso de graduação em Medicina;
- b) cópia da carteira de identidade;
- c) cópia do CPF;
- d) cópia de inscrição definitiva ou provisória no **Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal** emitida até o dia 31/3/2023;
- e) cópia do título de eleitor com comprovante de última votação ou certidão de quitação eleitoral;
- f) cópia do certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- g) cópia da carteira de identidade de estrangeiro e do visto de permanência no Brasil;
- h) cópia do PIS/PASEP/NIS em que conste sua data de emissão ou requerimento de confecção de PASEP preenchido para os candidatos que não dispõem do referido registro;
- i) comprovante de abertura de conta bancária no **BRB (Banco de Brasília)** para recebimento de bolsa-residência e/ou auxílio-moradia.

16.3.2. Para os Programas de Residência Médica em Especialidades com Exigência de Pré-requisito, para os Programas de Residência Médica Referentes aos Anos Opcionais em Área de Atuação ou para ano adicional em Programa de Residência Médica (R4):

- a) cópia do diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo **MEC**;
- b) cópia do certificado de conclusão de Programa de Residência Médica, credenciado pela **CNRM/MEC** na especialidade exigida como pré-requisito. Serão aceitas para as matrículas efetuadas até o dia 28/2/2023, em substituição ao certificado de conclusão do pré-requisito, declarações da respectiva **COREME** confirmando que o candidato irá concluir o pré-requisito até o dia 28/2/2023. Para as matrículas realizadas a partir do dia 1º/3/2023, somente serão aceitas declarações da respectiva **COREME** nas quais conste que o candidato concluiu o pré-requisito;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) cópia de inscrição definitiva ou provisória no **Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal** emitida até o dia 31/03/2023;
- f) cópia do título de eleitor com comprovante de última votação ou certidão de quitação eleitoral;
- g) cópia do certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
- h) cópia da carteira de identidade de estrangeiro e do visto de permanência no Brasil;
- i) cópia do PIS/PASEP/NIS em que conste sua data de emissão ou requerimento de confecção de PASEP preenchido para os candidatos que não dispõem do referido registro;
- j) comprovante de abertura de conta bancária no **BRB (Banco de Brasília)** para recebimento de bolsa-residência e/ou auxílio-moradia.

16.3.3. Não serão aceitos diplomas de candidatos que concluíram o curso de graduação em Medicina em faculdade ainda não reconhecida pelo **MEC**.

16.3.4. Em caso de médico estrangeiro ou brasileiro que fez curso de graduação em Medicina no exterior, é obrigatória a apresentação de cópia, que será retida, do diploma do curso de graduação em Medicina devidamente revalidado e registrado pelo **MEC**.

16.3.5. A matrícula somente será efetivada depois de verificada a regularidade dos documentos apresentados.

17. DA ADMISSÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

17.1. Os candidatos matriculados e que tenham comprovado a conclusão do curso de graduação em Medicina e do pré-requisito exigido por ocasião da matrícula, deverão acompanhar a convocação estabelecida pela **FEPECS** no sítio eletrônico do **Instituto AOC**P www.institutoaocp.org.br, conforme data, horário e cronograma definidos. Os candidatos matriculados que não se apresentarem no dia e hora marcados para a admissão e início das atividades serão considerados desistentes e eliminados do Processo Seletivo.

17.2. O candidato que, por ocasião da matrícula, apresentou declaração na qual constava que iria concluir o curso de graduação em Medicina **até o dia 28/2/2023** somente será admitido mediante a apresentação, **até dia 31/3/2023**, do diploma de graduação em Medicina expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo **MEC** ou mediante a apresentação de declaração expedida por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo **MEC** na qual conste que o candidato concluiu o curso de graduação em Medicina.

17.3. O candidato a Programa de Residência Médica (PRM) em especialidade com exigência de pré-requisito, a Programa de Residência Médica (PRM) referente aos anos opcionais em área de atuação ou para ano adicional em Programa de Residência Médica (R4) que, por ocasião da matrícula, apresentou declaração na qual constava que iria concluir o pré-requisito **até o dia 28/2/2023**, somente será admitido mediante a apresentação, **até o dia 31/3/2023**, do certificado de conclusão do respectivo pré-requisito expedido pela instituição executora do programa ou mediante a apresentação de declaração expedida pela respectiva **COREME** na qual conste que o candidato concluiu o Programa de Residência Médica (PRM) exigido como pré-requisito.

17.4. Os residentes admitidos estarão submetidos a uma carga horária de 60 horas semanais, com registro eletrônico de frequência na **SES-DF**, a critério da instituição.

17.5. Os residentes que iniciarem Residência Médica nos hospitais da **SES-DF** e na **COREME ESCS-SES-DF** terão, obrigatoriamente, que apresentar e protocolar, nas respectivas **COREMEs**, até o dia 31/3/2023, cópia do comprovante de inscrição definitiva no **CRM-DF**, sob pena de exclusão do referido Programa.

17.6. Ao residente matriculado no Programa de Residência Médica (PRM) que estiver convocado oficialmente para prestação do Serviço Militar Obrigatório será reservada a vaga para o ano seguinte, conforme normas estabelecidas pela **CNRM/MEC**. Ao residente matriculado no Programa de Residência Médica (PRM) que estiver se voluntariando para prestação do Serviço Militar somente terá reserva de vaga se a convocação ocorreu antes da data da matrícula. Em ambos os casos, será obrigatória a apresentação de documento oficial obtido junto à unidade militar.

17.7. É vedado ao residente repetir Programas de Residência Médica (PRM) em especialidades que já tenha anteriormente concluído em qualquer instituição brasileira, sob pena de desligamento a qualquer tempo quando caracterizada essa infração.

17.8. É vedado ao residente realizar Programa de Residência Médica (PRM) em mais de duas especialidades diferentes ao mesmo tempo, sob pena de desligamento a qualquer tempo quando caracterizada essa infração.

17.9. É vedado ao médico residente cursar mais de uma área de atuação em cada especialidade, sob pena de desligamento a qualquer tempo quando caracterizada essa infração.

17.10. É vedado ao residente permanecer no Programa de Residência Médica (PRM) quando seu cenário de prática coincidir com a unidade de lotação do seu cargo público efetivo da SES-DF, nos termos Parecer CONJUR/MEC nº 1.459/2002.

17.10.1. Em conformidade com as Decisões nºs 6.089/2014 e 2130/2015 do TCDF, a Portaria SES-DF nº 163, de 24 de junho de 2013, publicada no DODF em 26 de junho de 2013, e a Portaria SES-DF nº 43, de 19 de março de 2015, publicada em DODF em 20 de março de 2015; a **carga horária máxima do servidor efetivo que também é residente é de 20 (vinte) horas.**

17.10.2. A **Gerência de Residência, Especialização e Extensão (GREEx)** encaminhará ao **Núcleo de Admissão e Movimentação/GEAP/DIAP/SUGER** a documentação do residente para a efetivação de sua matrícula na **SES-DF**.

17.10.3. Caberá ao **Núcleo de Admissão e Movimentação/GEAP/DIAP/SUGER** verificar, junto ao SIGRH e às demais fontes de cadastro na Administração Pública em todas as esferas, eventual acumulação ilícita de cargo público pelo residente.

17.10.4. O residente de Programa de Residência Médica (PRM) da **SES-DF** que for ocupante de cargo público efetivo da **SES-DF** não poderá participar de escala de hora extra em seu vínculo junto à Secretaria de Estado de Saúde.

17.11. Em atenção ao disposto na Resolução CNRM nº 1/2018, ficam autorizadas as transferências de médicos residentes de um Programa de Residência Médica (PRM) para outro da mesma especialidade, em instituição diversa, em razão de: solicitação do próprio médico residente; desativação do programa pela **CNRM/MEC**; descredenciamento da instituição pela **CNRM/MEC**, ou cancelamento do programa pela instituição ministradora. A transferência decorrente de solicitação do próprio médico residente somente será possível a partir do 2º (segundo) ano de Residência Médica e será concedida uma única vez.

17.12. A **SES-DF**, por meio da **Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF)**, e a **FEPECS**, por meio de sua Procuradoria Jurídica, **não são responsáveis por defesa judicial ou suporte jurídico a residentes** que sejam processados em virtude das atividades realizadas na condição de profissional médico residente.

18. DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CANDIDATO

18.1. Durante todo o período de realização do certame, a Central de Relacionamento com o Candidato do **Instituto AACP** atenderá aos candidatos em dias úteis e no horário compreendido entre 9h e 17h.

18.2. O candidato poderá obter informações, manter contato ou relatar fatos ocorridos referentes ao processo seletivo na **Central de Relacionamento com o Candidato do Instituto AACP** por meio do telefone **(44) 3013-4900**, (ou) via mensagens eletrônicas para o e-mail **candidato@institutoaocp.org.br**, bem como poderá protocolar ou enviar pedido de informações dentro do prazo estipulado, via Sedex com AR (aviso de Recebimento) para o endereço do **Instituto AACP**, situado na Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 959, Bairro: Zona 08, CEP: 87.050-440, Maringá/PR.

18.3. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização da **prova objetiva** e demais etapas do Processo Seletivo. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 19.2.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo contidas nos

comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados.

19.2. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo publicados no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

19.2.1. As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

19.3. O prazo de validade do Processo Seletivo público esgotar-se-á no dia 31/3/2023, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Administração Pública.

19.4. O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante o **Instituto AACP** enquanto estiver participando do Processo Seletivo, e perante a **FEPECS**, após a homologação do resultado final, desde que aprovado. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.

19.5. A convocação dos candidatos aprovados e o pagamento das bolsas de residência dos Programas de Residência Médica da **SES-DF** ficam condicionados à previsibilidade orçamentária e financeira do **Governo do Distrito Federal**.

19.5.1. Conforme valores vigentes na data de publicação deste Edital, a bolsa-residência mensal estabelecida pelo **MS** e pelo **MEC** e paga pela **SES-DF** é de **R\$ 4.106,09 (quatro mil cento e seis reais e nove centavos)**.

19.5.2. A **SES-DF** estabeleceu, por meio da Portaria SES/DF nº 493, de 8/7/2020, publicada em DODF nº 184 de 28/9/2020 - Anexo I, o pagamento mensal de auxílio-moradia aos residentes matriculados em seus programas no valor de **R\$ 1.231,82 (um mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos)**.

19.6. É dever do candidato aprovado e matriculado no Programa de Residência Médica fornecer toda a informação e providenciar toda a documentação requerida pelo órgão responsável pelo pagamento da bolsa dentro dos prazos e na forma solicitada, sendo o único responsável pelo não cumprimento de tais exigências, podendo haver o não pagamento da bolsa até que haja a apresentação da documentação e informação requeridas.

19.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Instituto AACP** e pela **FEPECS/SES-DF**.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde
Diretora Executiva

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
EDITAL NORMATIVO Nº 2 – RM-2/SES-DF/2023, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

ANEXO I - QUADRO COM AS VAGAS POR PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA E POR INSTITUIÇÃO

1. Programas de Residência Médica de Acesso Direto

1.1. ACUPUNTURA (CÓDIGO 401) – Duração: 2 (dois) anos.

Hospital/COREME	Vagas Ofertadas neste Edital	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital de Base do Distrito Federal (IGESDF)	1	-	1
Total	1	-	1

1.2. MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL (CÓDIGO 423) – Duração: 3 (três) anos.

Hospital/COREME	Vagas Ofertadas neste Edital	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Residência Integrada (COREME/SES-DF) ^(*)	Lista de Espera	-	Lista de Espera
Total	Lista de Espera	-	Lista de Espera

^(*) Os cenários preferenciais para a Residência Médica Integrada em Medicina Preventiva e Social da SES-DF são: Atenção Primária da SES-DF, Gestão Hospitalar e Subsecretaria de Vigilância à Saúde(SVS/SES-DF).

1.3. PSIQUIATRIA (CÓDIGO 418) – Duração: 3 (três) anos.

Hospital/COREME	Vagas Ofertadas neste Edital	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Residência Integrada (COREME/SES-DF) ^(*)	4	-	4
Total	4	-	4

^(*) Os cenários preferenciais para a Residência Médica Integrada em Psiquiatria da SES-DF são: Centros de Atenção Psicossocial, Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Hospital Regional da Ceilândia (HRC), Hospital Regional de Taguatinga (HRT), Hospital São Vicente de Paulo (HSVP), Hospital de Base do Distrito Federal (IGESDF) e demais cenários da rede da SES/DF e instituições cooperadas.

2. Programas de Residência Médica em Especialidades com Exigência de Pré-requisito

2.1. ONCOLOGIA PEDIÁTRICA (CÓDIGO 502) - Pré-requisito: Residência em Pediatria, Hematologia e Hemoterapia ou Oncologia Clínica - Duração: 2 (dois) anos.

Hospital/COREME	Vagas Ofertadas neste Edital	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB)	2	-	2
Total	2	-	2

3. Programas de Residência Médica Referentes às Áreas de Atuação

3.1. ALERGIA E IMUNOLOGIA PEDIÁTRICA (CÓDIGO 601) – Pré-requisito: Residência em Pediatria ou Alergia e Imunologia - Duração: 2 (dois) anos.

Hospital/COREME	Vagas Ofertadas	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-
-----------------	-----------------	------------------------------------	-------------------------------------

	neste Edital	(Serviço Militar)	DF
Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB) ou Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB)	Lista de Espera	-	Lista de Espera
Total	Lista de Espera	-	Lista de Espera

3.2. CIRURGIA DO TRAUMA (CÓDIGO 602) - Pré-requisito: Residência em Cirurgia Geral - Duração 1(um) ano.

Hospital/COREME	Vagas Ofertadas neste Edital	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital de Base do Distrito Federal (IGESDF)	Lista de Espera	-	Lista de Espera
Total	Lista de Espera	-	Lista de Espera

3.3. ELETROFISIOLOGICA CLÍNICA INVASIVA (CÓDIGO 604) - Pré-requisito: Residência em Cardiologia -Duração: 2 (dois) anos.

Hospital/COREME	Vagas Ofertadas neste Edital	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital de Base do Distrito Federal (IGESDF)	Lista de Espera	-	Lista de Espera
Total	Lista de Espera	-	Lista de Espera

3.4. ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA (CÓDIGO 605) - Pré-requisito: Residência em Pediatria e Endocrinologia - Duração: 2 (dois) anos.

Hospital/COREME	Vagas Ofertadas neste Edital	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB)	Lista de Espera	-	Lista de Espera
Total	Lista de Espera	-	Lista de Espera

3.5. ENDOSCOPIA RESPIRATÓRIA II (CÓDIGO 609) – Pré-requisito: Residência em Cirurgia Torácica Duração: 1 (um) ano.

Hospital/COREME	Vagas Ofertadas neste Edital	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital de Base do Distrito Federal (IGESDF)	Lista de Espera	-	Lista de Espera
Total	Lista de Espera	-	Lista de Espera

3.6. GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA (CÓDIGO 610) – Pré-requisito: Residência em Pediatria e Gastroenterologia - Duração: 2 (dois) anos.

Hospital/COREME	Vagas Ofertadas	Vagas Bloqueadas	Total de Bolsas ofertadas
-----------------	-----------------	------------------	---------------------------

	neste Edital	(Serviço Militar)	pela SES-DF
Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB)	1	-	1
Total	1	-	1

3.7. HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA PEDIÁTRICA (CÓDIGO 611) – Pré-requisito: Residência em Pediatria ou Hematologia e Hemoterapia - Duração: 2 (dois) anos.

Hospital/COREME	Vagas Ofertadas neste Edital	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB)	2	-	2
Total	2	-	2

3.8. HEPATOLOGIA (CÓDIGO 612) – Pré-requisito: Residência em Gastroenterologia, Clínica Médica ou Infectologia - Duração: 2 (dois) anos.

Hospital/COREME	Vagas Ofertadas neste Edital	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital de Base do Distrito Federal (IGESDF)	Lista de Espera	-	Lista de Espera
Total	Lista de Espera	-	Lista de Espera

3.9. NEFROLOGIA PEDIÁTRICA (CÓDIGO 618) - Pré-requisito: Residência em Pediatria ou Nefrologia - Duração: 2 (dois) anos.

Hospital/COREME	Vagas Ofertadas neste Edital	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB)	Lista de Espera	-	Lista de Espera
Total	Lista de Espera	-	Lista de Espera

3.10. PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA (CÓDIGO 623) - Pré-requisito: Residência em Pediatria ou Pneumologia - Duração: 2 (dois) anos.

Hospital/COREME	Vagas Ofertadas neste Edital	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB)	1	-	1
Total	1	-	1

3.11. PSICOGERIATRIA (CÓDIGO 627) - Pré-requisito: Residência em Psiquiatria - Duração: 1 (um) ano.

Hospital/COREME	Vagas Ofertadas neste Edital	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
-----------------	------------------------------	------------------------------------	---------------------------------------

Hospital São Vicente de Paulo (HSVP)	1	-	1
Total	1	-	1

3.12. REUMATOLOGIA PEDIÁTRICA (CÓDIGO 625) - Pré-requisito: Residência em Pediatria ou Reumatologia - Duração: 2 (dois) anos.

Hospital/COREME	Vagas Ofertadas neste Edital	Vagas Bloqueadas (Serviço Militar)	Total de Bolsas ofertadas pela SES-DF
Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB)	1	-	1
Total	1	-	1

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
EDITAL NORMATIVO Nº 2 – RM-2/SES-DF/2023, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.**

ANEXO II – ESTRUTURA DAS PROVAS OBJETIVAS

1. Programas de Residência Médica de Acesso Direto.

1.1. Para os candidatos aos programas de Residência Médica de acesso direto, será aplicada prova objetiva composta de 120 itens abordando temas compatíveis com as exigências da terminalidade do curso de graduação em Medicina, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (MEC-2014) acerca de Cirurgia Geral, Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia e Medicina Social e Preventiva, sendo 24 itens de cada área de conhecimento.

2. Programas de Residência Médica em Especialidades com Exigência de Pré-Requisito.

2.1. Para os candidatos aos programas de Residência Médica em especialidades com exigência de pré-requisito será aplicada prova objetiva composta de 120 itens abordando temas compatíveis com as exigências da terminalidade de programas de Residência Médica na área específica do pré-requisito exigido, a saber:

a) Oncologia Pediátrica (502): 40 itens sobre Pediatria, 40 itens sobre Hematologia e Hemoterapia e 40 itens sobre Oncologia Clínica.

3. Programas de Residência Médica Referentes às Áreas de Atuação.

3.1. Para os candidatos aos programas de Residência Médica referentes aos anos opcionais em áreas de atuação será aplicada prova objetiva composta de 120 itens abordando temas compatíveis com as exigências da terminalidade de programas de Residência Médica na área específica do pré-requisito exigido, a saber:

a) Alergia e Imunologia Pediátrica (601): 60 itens sobre Pediatria e 60 itens sobre Alergia e Imunologia;

b) Cirurgia do Trauma (602): 120 itens sobre Cirurgia Geral;

c) Eletrofisiologia Clínica Invasiva (604): 120 itens sobre Cardiologia;

- d) Endocrinologia Pediátrica (605): 60 itens sobre Pediatria e 60 itens sobre Endocrinologia;
- e) Endoscopia Respiratória II (609): 120 itens sobre Cirurgia Torácica;
- f) Gastroenterologia Pediátrica (610): 60 itens sobre Pediatria e 60 itens sobre Gastroenterologia;
- g) Hematologia e Hemoterapia Pediátrica (611): 60 itens sobre Pediatria e 60 itens sobre Hematologia e Hemoterapia;
- h) Hepatologia (612); 40 itens sobre Gastroenterologia, 40 itens sobre Clínica Médica e 40 itens sobre Infectologia;
- i) Nefrologia Pediátrica (618): 60 itens sobre Pediatria e 60 itens sobre Nefrologia;
- j) Pneumologia Pediátrica (623): 60 itens sobre Pediatria e 60 itens sobre Pneumologia;
- k) Reumatologia Pediátrica (625): 60 itens sobre Pediatria e 60 itens sobre Reumatologia; e
- l) Psicogeriatría (627): 120 itens sobre Psiquiatria.



Documento assinado eletronicamente por **INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES - Matr.0279307-5, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**, em 24/01/2023, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **104424807** código CRC= **F6A9C382**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70710-907 - DF

2017-1145 RAMAL 6842 E 6843